

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: j1934d3j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/08/2023 Projeto de lei nº 1609/2023 Protocolo nº 7877/2023 Processo nº 2646/2023	
Autor: Dep. Claudio Ferreira		

Dispõe sobre autorização lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os consumidores terão acesso a informação atualizada sobre seus direitos e deveres, podendo ser por meio físico e por meio eletrônico, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

Art.2º Os direitos previstos nesta Lei prescindem de afixação de placas informativas em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, resguardado o direito previsto no parágrafo único do art. 1º.

Art.3º O estabelecimento poderá disponibilizar Código Rápido (QR) para acesso à legislação consumerista, dispensando qualquer outro meio.

Art.4º O Código Rápido poderá fornecer informações acerca das licenças concedidas pelas autoridades administrativas da União, Estados e Municípios.

§1º- O Código Rápido deverá acessar o Código de Defesa do Consumidor constante no domínio "gov.br".

§2º - O Código Rápido poderá constar em outros documentos de identificação do estabelecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O presente projeto de lei dispõe sobre autorização lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do estado de Mato Grosso.

Considerando que a lei federal 12.291 em seu artigo 1º estabelece que:

“Art. 1º São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor”.

Considerando ainda o artigo 24 da Constituição Federal que estabelece competência concorrente e aqui trazemos incisos V e VIII bem como §2º que dizem:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

“(…)

V - produção e consumo;

“(…)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”.

Assim, compete aos Estados-membros, além da supressão de eventuais lacunas, a edição de normas destinadas a complementar as normas gerais e, assim, atender às suas peculiaridades locais.

Este projeto de lei visa autorizar lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso, especialmente através de Código Rápido (QR code).

A intenção do legislador é nobre, no sentido de garantir o acesso de forma rápida e fácil da legislação ao cidadão e ainda em sua versão mais atualizada.

Com o passar dos anos os meios de informação tendem a mudar e com isso o parlamento sente-se instado a atualizar-se conjuntamente com a sociedade, o que acarreta em novas formas de disponibilização dos códigos nos estabelecimentos. A nossa proposta é que utilizemos as tecnologias

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

desenvolvidas atualmente para garantir que os interesses sejam atendidos.

Portanto, peço aos Nobres Pares, pelas razões acima expostas o apoio à aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Agosto de 2023

Claudio Ferreira
Deputado Estadual